
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.139/2022-GP/PMA, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município de Amaturá, afetadas pela Inundação, Cobrade 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.

O Senhor **EVANDRO LOPES NUNES**, Prefeito em Exercício Municipal de Amaturá, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO - Os sérios e graves danos ao bem estar da população e a infraestrutura havidos em função da Inundação dos rios. Que algumas áreas da zona Urbana e rural do Município está inundada danificando sua estrutura física imobiliária, como também os móveis que a compõe tanto da população como dos bens públicos, é competência do Município preservar o bem estar da população e das atividades socioeconômicas em regiões atingidas pela Inundação dos rios, bem como adoção de imediata medida que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater e atenuar situações anormais, deve haver medidas emergenciais de amparo à população urgentes e necessárias, as intensas e extraordinárias precipitações ocorridas no Município de Amaturá nos meses de abril e maio de 2022. Nessas condições, o cenário de risco hidrológico no município pode se agravar com a continuidade e aumento dos processos de inundação no município. O parecer da Defesa Civil em que relata a ocorrência do desastre e acena favoravelmente a declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO - Que o parecer 001/2022 da Defesa Civil de Amaturá juntamente com as secretarias do município, informa que **9.348** pessoas já se encontram afetadas diretamente pela Inundação, os danos e prejuízos causados pelo desastre do ano decorrente de 2022, onde zona Urbana e Rural são afetados todos os anos com o fenômeno da natureza, e que este ano está sendo mais difícil para todos os afetados.

CONSIDERANDO - Boletim de Monitoramento Hidro Meteorológico da Amazônia Ocidental - CPRM Nº 10100000 de 09 de maio de 2022, que indica níveis altos para o período na região do alto Solimões, onde se localiza o município Amaturá. exemplo de descrição no dia 09 de maio a cota do Rio Solimões é de 12,82 cm, faltando apenas 2,81 cm para atingir a cota histórica de 15,63 cm no ano de 2012, quando ocorreu a maior inundação, aumentando assim o seu volume, e de seus afluentes que banham o Município de Amaturá, e que a partir do dia 1º de março, foram constatados os danos significativos e agravos às comunidades ribeirinhas, haja vista se tratar de um desastre gradual.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 1.2.1.0.0 – inundações, conforme Portaria no 260/2022, pelo período inicial de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar às ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos, mantimentos e alimento junto à comunidade, com o objetivo de facilitar às ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente período público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto Lei nº 3.365/1.941, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de Processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorre em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VII, do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restituições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 19 de maio de 2022.

EVANDRO LOPES NUNES

Prefeito em Exercício de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 19 de maio de 2022.

Publicado por:

Paulo Silvano de Azevedo Rubem

Código Identificador: TNIOQUFJG

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/05/2022 - Nº 3120. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>